



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 236/2009 – São Paulo, terça-feira, 29 de dezembro de 2009**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**5ª VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA(A) ADRIANA DELBONI TARICCO**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 604**

**INQUERITO POLICIAL**

**2009.60.00.011824-4** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS X WESLEY APARECIDO ESTIGARRIBIA MARQUES X MARCUS VINICIUS NETO E SILVA SANTOS(MS005217 - AFONSO NOBREGA)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

**Expediente Nº 605**

**ACAO PENAL**

**2007.60.00.009159-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1387 - ROBERTO FARAH TORRES) X FABRICIO CASSIO VITORIO DA SILVA X HEBER UMAR VALIENTE X LUIS ANTONIO SA SILVA ARAUJO(MS012251 - LUIZ CEZAR BORGES LEAL E MS008586 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER)

Compulsando os autos verifico que os acusados apresentaram defesa por escrito às f. 258/267(Heber), 347/349 (Fabrício) e 351 (Luiz).O acusado Fabrício Cássio Vítório da Silva em sua defesa prévia pede a revogação de sua prisão preventiva, pelos motivos elencados na petição de f. 347/349.O pedido deverá ser analisado pelo Juiz Natural do feito, dado que não cabe ao Juiz Plantonista, em casos como o dos autos, apreciar pedido de revogação de prisão preventiva decretada por Magistrado Federal de mesma competência, sob pena de supressão de instância.Designo o dia 08 de janeiro de 2.010, às 13:30 horas para a audiência de instrução, em que serão ouvidas as testemunhas comuns arroladas pela acusação e defesa (f. 227, 349 e 351) e interrogados os acusados, debates e julgamento. Solicitem-se as certidões de objeto e pé das ocorrências registradas nas certidões de f. 256, 281/326.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União.

**2009.60.00.009011-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1127 - SILVIO PEREIRA AMORIM) X ALESSANDRO TAKASHI TUBONE(MS002776 - ELIZALINA A.VILASBOAS VIEIRA)

IS:Fica intimada a defesa de ALESSANDRO TAKASHI TUBONE para, no prazo de cinco dias, apresentar suas alegações finais em memoriais..

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM**

## 1A VARA DE COXIM

**RONALDO JOSÉ DA SILVA**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL**  
**BEL(A) MARCELA MICHEL STEFANELLO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 256**

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2009.60.07.000632-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.07.000628-5) REVAIR LEMES MARTINS X MIRIAN ELIZABETE CRISTALDO FREITAS X JOSE LAURENTINO DA SILVA FILHO(MS002306 - DAMIAO COSME DUARTE) X JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE COXIM - MS  
Verifico que não foi apresentada a primeira folha da certidão de antecedentes de Mirian Elisabeth Cristaldo Freitas (fls.54).Intime-se o advogado dos requerentes para juntar aos autos:- A folha nº 01 da Certidão de antecedentes criminais desta Seção Judiciária em nome de Mirian Elisabeth Cristaldo Freitas e certidões de objeto e pé dos processos criminais que acaso constem na folha de antecedentes;- Certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal deste Estado e do Estado do Paraná em nome de José Laurentino da Silva Filho (se positivas, faz-se necessária a juntada das certidões de objeto e pé dos processos criminais que constarem);- Certidão de antecedentes da Comarca de Maringá - e se positiva, certidão de objeto e pé dos processos criminais que nela constar - em nome de José Laurentino da Silva Filho (município de sua residência);- Certidão de antecedentes criminais da Comarca de São Gabriel do Oeste (local do fato) em nome dos três requerentes;- Comprovante de trabalho e residência em nome de José Laurentino da Silva Filho (se cópia, que seja autenticada, se declaração de terceiros, que seja com firma reconhecida);- Declarações de trabalho de Revair com firma reconhecida dos subscritores Milena Santos Martins, Rogis Matos de Oliveira;- Declaração de trabalho de Mirian, com firma reconhecida do subscritor Júnior Matos de Oliveira;- Cópia legível autenticada ou original dos comprovantes de residência em nome de Mirian Elisabeth Cristaldo Freitas e Revair Lemes Martins (caso seja apresentada declaração de terceiros, que seja com reconhecimento de firma).Juntados os documentos acima, abra-se nova vista ao MPF, com urgência.